



CONTRATO CRO-PE Nº 28/2023

**CONTRATO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS, E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA ELEIÇÃO DO BIÊNIO 2024-2025 DO CRO-PE QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO – CRO/PE E A EMPRESA BISAWEB TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA ME**

O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE PERNAMBUCO - CRO/PE, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.735.263/0001-65, com sede em Recife/PE no endereço infra-impresso, representado neste ato por seu presidente **Dr. Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**, brasileiro, [REDACTED], cirurgião-dentista, portador do RG nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED], residente e domiciliado nesta cidade, doravante designado por **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **Bisaweb Tecnologia da Informação Ltda ME**, inscrita no CNPJ sob nº 10.525.441/0001-60, estabelecida na rua Domingos José Martins, nº 75, sala 103, bairro do Recife, Recife/PE, CEP. nº 50.030-200, Fones: (81) 3312-7070 / (81) 99312-2709 / (81) 99973-6613, e-mail's: [rbarros@bisa.com.br](mailto:rbarros@bisa.com.br) / [gerino@bisa.com.br](mailto:gerino@bisa.com.br) / [financeiro@bisa.com.br](mailto:financeiro@bisa.com.br), neste ato representada pelo(a) **Sr. Ronaldo José Barbosa Barros**, brasileiro, [REDACTED], portador da Cédula de Identidade nº [REDACTED] e CPF nº [REDACTED] daqui por diante designado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as partes às normas previstas na Lei nº 8.666/93, e modificações posteriores, Lei nº 10.520/02, Lei complementar nº 123/2006, e demais normas legais federais e estaduais vigentes e mediante as cláusulas e condições a seguir descritas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O RECADASTRAMENTO DE PROFISSIONAIS, E APOIO TÉCNICO-OPERACIONAL PARA EXECUÇÃO DA ELEIÇÃO DO BIÊNIO 2024-2025 DO CRO-PE**, de acordo com as especificações contidas no Edital de Pregão Eletrônico nº **06/2023** e seus anexos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

2. A CONTRATADA obriga-se a:

2.1 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus ao CRO-PE, incluindo todas as despesas com a equipe técnica;



- 2.2 Realizar os testes necessários para o perfeito funcionamento dos equipamentos no dia da eleição;
- 2.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a prestação de serviços objeto deste Contrato;
- 2.4 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CRO-PE;
- 2.5 Reunir-se sempre que solicitado com as Comissões do CRO-PE para tratar sobre a eleição;
- 2.6 Encaminhar a relação nominal dos funcionários da equipe técnica que estarão à disposição no dia da eleição, para a execução da prestação de serviços, com a indicação dos locais de lotação. Estes deverão estar devidamente identificados durante toda a eleição;
- 2.7 Responsabilizar-se pelo transporte dos boletins de urna até o local de contagem dos votos;
- 2.8 As penalidades pelo descumprimento total ou parcial do objeto estipulado acarretam penalidades nos termos da Lei nº 8.666/93, especialmente no tocante ao artigo 86 e 87, sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Clausula Sétima deste instrumento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DO CRO E FISCALIZAÇÃO**

O CRO/PE obriga-se a:

- 3.1 Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada no instrumento contratual, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades necessárias;
- 3.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar suas obrigações dentro das normas estabelecidas neste contrato;
- 3.3 Comunicar, à CONTRATADA, através de seu preposto, as possíveis irregularidades detectadas na execução do contrato;
- 3.4 Orientar a CONTRATADA para que os pagamentos e os documentos de cobrança sejam encaminhados de acordo com as especificações e prazos necessários a fim de serem evitadas interrupções/atrasos nos procedimentos dos mesmos;
- 3.5 Notificar a CONTRATADA por escrito sobre as irregularidades e débitos que porventura venham a ser encontrados no decorrer da execução do objeto contratual. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades previstas no contrato e seus anexos;
- 3.6 Prestar informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da CONTRATADA;
- 3.7 É prerrogativa do CRO/PE, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- 3.8 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CRO/PE;
- 3.9 Realizar a prática de todos os atos de controle e administração do Pregão;
- 3.10 Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela FORNECEDORA com relação ao presente Pregão;
- 3.11 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados e a aplicação de penalidades por descumprimento do pactuado.



**CLÁUSULA QUARTA - PRAZOS E VALORES**

- 4.1 O prazo de vigência deste contrato está vinculado à data de assinatura;  
4.2 Os valores do presente contrato estão dispostos na Ata de homologação, do Pregão Eletrônico nº 06/2023, do CRO/PE.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO**

5.1 O valor do presente contrato é de R\$ 52.564,62 (cinquenta e dois mil quinhentos e sessenta e quatro reais e sessenta e dois centavos), preço este fixado no Pregão Eletrônico nº 06/2023, em que a CONTRATADA apresentou a melhor oferta, concordando em fornecer o objeto e entregar os materiais pelos valores, conforme tabela a seguir:

**LOTE ÚNICO:**

Nº	Item	Unid.	Qtde	Valor (R\$)
1	Software integrado ao banco de dados do CRO-PE para recadastramento dos profissionais	Serviço	1	6.098,80
2	Equipamento e informatização das salas com aluguel de: - 17 (dezessete) notebooks i5; - 04 (quatro) impressoras laser; - 35 (trinta e cinco) tablets com tela de 10 polegadas ou superior com conexão 4G.	Diária	1	19.733,50
3	Equipe técnica e apoio com: - 30 (trinta) técnicos em recadastramentos; - 04 (quatro) apoios; - 04 (quatro) coordenadores técnicos; e - 01 (um) coordenador de apoio.	Diária	1	26.732,32
<b>TOTAL</b>				<b>52.564,62</b>

5.2 Os valores apresentados já incluem quaisquer custos e despesas, tributos, taxas, contribuições e encargos de qualquer natureza que venham a incidir direta ou indiretamente sobre a entrega do objeto, não podendo ser pleito de acréscimos a esse ou a qualquer título e não cabendo à proponente qualquer reclamação posterior.

**CLÁUSULA SEXTA - FONTE DE RECURSOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1 As despesas decorrentes da contratação oriunda dessa Licitação correrão à conta dos recursos consignados do Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco, no exercício de 2023 e demais exercícios posteriores enquanto durar a mesma. Sob a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.028 - Despesas com Eleições, 6.2.2.1.1.01.04.04.004.007 - Locação de Equipamentos e Materiais Permanentes e a dotação 6.2.2.1.1.01.04.04.004.107 - Serviços Terceirizados;



6.2 O PAGAMENTO será efetuado mediante autorização da Presidência do CRO-PE, imediatamente após a conferência da prestação dos serviços executados constante na Fatura e Nota Fiscal discriminada de acordo com a Ordem de Contratação;

6.3 Será procedida consulta de regularidade fiscal antes do pagamento a ser efetuado a Contratada, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão juntados aos autos do processo próprio;

6.4 Seguindo a Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, os prazos para pagamentos seguirão o Art. 7º, conforme:

I – 10 (dez dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração;

II – 10 (dez dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.

6.5 Devem ser observados todos os impostos necessários para realizar os devidos recolhimentos, bem como o Art. 195 da Constituição Federal, parágrafo 3º, apresentando, juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas de Débitos;

6.6 Preenchimento das Notas Fiscais em conformidade com a legislação vigente, observando as retenções fiscais obrigatórias para órgãos da administração pública;

6.7 Caso o objeto do presente Contrato não seja cumprido fielmente e/ou o documento fiscal apresente alguma incorreção, será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, 21 de junho de 1993, no Edital e no Contrato quais sejam:

#### **I – Advertência;**

#### **II – Multa:**

Na mesma pena incorrerá a licitante quando:

- Não entregar o(s) produto(s) no prazo estipulado neste Edital, a contar do prazo do recebimento da comunicação da adjudicação;
- Não atender as exigências contidas nos termos contratuais.

#### **III – Suspensão:**

A licitante ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, por até 5 anos, quando, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, conforme artigo 7º, da Lei nº 10.520/02:

- não celebrar o Contrato;
- deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para o certame;
- ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- não manter a proposta;
- falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- comportar-se de modo inidôneo;
- cometer fraude fiscal;



h) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

**IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas por intermédio de processo administrativo.**

7.2 Na aplicação das penalidades previstas neste Contrato, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou Contratada, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitida às justificativas da licitante ou Contratada, nos termos do que dispõe o art. 87, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

7.3 A verificação posterior de que, nos termos da lei, o declarante não se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, caracterizará crime de fraude à licitação, conforme previsto no art. 90 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e implicará na aplicação de sanções e penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa;

7.4 As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/contratada;

7.5 Nenhum pagamento será realizado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

7.6 As sanções previstas de Advertência e Suspensão poderão ser aplicadas cumulativamente com a Multa;

7.7 Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser formalizada por escrito;

7.8 Nenhuma penalidade será aplicada sem que tenha sido assegurado às licitantes ou à contratada, a ampla defesa e o contraditório.

**CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial deste contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada a prévia defesa à CONTRATADA e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, notadamente nos Arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das penalidades previstas em lei e neste instrumento, assim como, a Lei Federal nº 10.520/02, Decreto nº 7.892/13, e demais normas legais federais e estaduais vigentes.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

Fazem parte integrante deste Contrato, independente de transcrição, o inteiro teor do Processo de Licitação aberto através do Edital do Pregão Eletrônico nº 06/2023, do CRO/PE e a proposta de preço da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão examinados e resolvidos amigavelmente entre os representantes das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base os princípios da Lei nº 10.520, Lei nº 8.666/93 e demais legislações vigentes, aplicáveis à espécie.



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

As partes, de comum acordo, elegem a Seção Judiciária do Estado de Pernambuco (Justiça Federal), com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes da execução deste Instrumento.

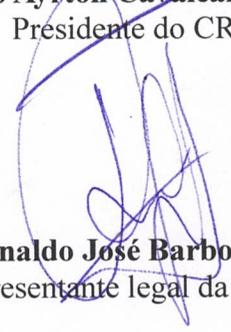
E por estarem certas e contratadas, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas.

Recife/PE, 05 de outubro de 2023.

**PELO CONTRATANTE:**

  
**Eduardo Ayrton Cavalcanti Vasconcelos**  
Presidente do CRO/PE

**PELA CONTRATADA:**

  
**Ronaldo José Barbosa Barros**  
Representante legal da EMPRESA

**Testemunhas:**

Nome: Jurubio S  
CPF N°: [REDACTED]

Nome: Andrei V Cent  
CPF N°: [REDACTED]